



Estado de Goiás

Município de Doverlândia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 651/2024).

Diante da realização de compras ou recebimento de donativos surge a necessidade de contratação de serviços de hotelaria, visando atender às necessidades de hospedar artistas, polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, polícia técnica e ademais situações cabíveis, as quais fizerem parte de atos oficiais promovidos pela administração municipal, visando atender às demandas do Município de Doverlândia, sendo viável a terceirização do serviço diante de alguns fatores.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 6º, inciso II do Decreto Municipal nº 651/2024).

São requisitos mínimos para atender a presente demanda empresa do ramo de atividade compatível com os serviços de hotelaria que demonstrem aptidão através de capacidade técnica:

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado de Goiás

Município de Doverlândia

- a) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.
- b) O (s) atestado (s) deverá se referir à serviços de natureza similar e compatíveis com o objeto pretendido, observadas as exigências apresentadas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

3– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso V do Decreto Municipal nº 651/2024.

Os quantitativos escolhidos foram abordados de acordo levantamento realizado pela secretaria de administração, o qual estimou a quantidade de diárias necessárias para cumprir com as necessidades do município de Doverlândia.

4– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso VI do Decreto Municipal nº 651/2024.

A estimativa de preços deverá ser calculada conforme os preços praticados por outras entidades da administração pública através de consulta de preços no software “Banco de Preços” que o município utiliza, de acordo com decreto municipal 651/2024.

5– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso VII do Decreto Municipal nº 651/2024.



Estado de Goiás

Município de Doverlândia

A Presente contratação terá sua execução parcelada, sendo pagos conforme cada remessa de ordem de serviços, e somente serão pagos as quantidades que forem atestadas pelo Município de Doverlândia, mediante declaração de execução. A adjudicação será por preço unitário.

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Art. 6º, XIII Decreto Municipal nº 651/2024.

Diante de todos os fatos acima mencionados constata-se que a contratação de serviços de hotelaria, visando atender às necessidades de hospedar artistas, polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, polícia técnica e ademais situações cabíveis, as quais fizerem parte de atos oficiais promovidos pela administração municipal, visando atender às demandas do Município de Doverlândia, através de processo licitatório, optando pela terceirização dos serviços é a providencia a se tomar, e que os requisitos mínimos exigidos no presente Estudo Técnico Preliminar deverão ser atendidos.

ADELICIA BORGES DA SILVA
Chefe de gabinete